



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

(Inciso XX do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral (galão de 20 litros sem gás, garrafas de 500 ml com gás e sem gás, copo de 200 ml sem gás) e gás GLP (botijão de 13 kg e 45 kg) para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, durante o período do contrato, conforme especificações, quantidades e valores abaixo descritos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar observa ainda as disposições da IN SEGES/ME nº 58/2022, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos objetos, em especial: para água mineral — Decreto-Lei nº 7.841/1945, Lei nº 9.782/1999, Resolução ANVISA RDC nº 173/2006, RDC nº 274/2005 e Portaria de Consolidação nº 5/2017; para Gás GLP — Lei nº 14.237/2021, Portaria ANP nº 129/1999, Portaria ANP nº 151/2004, RDC ANP nº 6/2008 e Portaria INMETRO nº 101/2021.

2- NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública Municipal necessita garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás GLP para o funcionamento adequado de seus serviços, considerando:

a) Água Mineral: essencial para hidratação dos servidores, colaboradores e cidadãos atendidos nas dependências municipais, contribuindo para a saúde, bem-estar e salubridade dos ambientes de trabalho. A ausência de fornecimento adequado pode comprometer a saúde ocupacional e a qualidade do atendimento ao público.

b) Gás GLP: indispensável para o funcionamento de cozinhas, refeitórios, unidades de saúde e demais instalações que necessitam de combustível para preparo de alimentos e seu aquecimento. A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

interrupção do fornecimento inviabiliza atividades essenciais, especialmente em unidades de saúde e de educação.

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa, promover condições dignas de trabalho e garantir a prestação adequada dos serviços públicos à população.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos.

Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Neste cenário foi introduzido o Plano de Contratações Anual que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

Ciente da importância do planejamento nos gastos públicos, o Município de Presidente Bernardes/SP está em fase de estruturação do PCA, e a presente contratação será incluída no plano.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para a concretização da licitação pretendida, serão exigidas:

4.1 Documentação Exigida:

A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos de regularidade:

- 4.1.1 — Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4.1.2 — Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 4.1.3 — Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.1.4 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

- 4.1.5 — Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 4.1.6 — Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 4.1.7 — Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN;
- 4.1.8 — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- 4.1.9 — Cadastro de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- 4.1.10 — Lista de Inidôneas.

4.2 Requisitos Técnicos Específicos

4.2.1 Para o Fornecimento de Água Mineral

A contratada deverá atender integralmente às seguintes normas e exigências:

- a) Registro do produto no órgão de vigilância sanitária competente (MS/ANVISA), nos termos do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e Lei nº 9.782/1999;
- b) Laudo de análise físico-química e microbiológica com validade não superior a 90 dias, conforme RDC ANVISA nº 274/2005;
- c) Vasilhames com certificação ANVISA e lacre inviolável;
- d) Atendimento às especificações da RDC ANVISA nº 173/2006 para vasilhames retornáveis;
- e) Rótulo com informações obrigatórias conforme legislação sanitária vigente.

4.2.2 Para o Fornecimento de Gás GLP (P13 — 13 kg e P45 — 45 kg)

A contratada deverá atender integralmente às seguintes normas e exigências:

- a) Inscrição no Cadastro Técnico Federal da ANP;
- b) Autorização de revenda vigente emitida pela ANP, nos termos da Portaria ANP nº 129/1999;
- c) Cilindros com inspeção INMETRO em dia e válida, conforme Portaria INMETRO nº 101/2021;
- d) Atendimento à ABNT NBR 15514 (centrais de GLP) e ABNT NBR 13523 (armazenamento);
- e) Comprovante de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros para instalações com armazenamento superior a 120 kg.

4.2.3 Requisitos Comuns aos Fornecimentos

- Cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis;
- Atestado de Capacidade Técnica Operacional;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

- Canais de atendimento ao cliente;
 - Prazo de vigência compatível com o contrato;
 - Não haverá quantidade em produtos ou valores para entrega mínima, **podendo ser exigida a entrega de 01 (uma) unidade de um único produto (item)**;
- Outras exigências necessárias para a execução do presente objeto, apontadas no Edital e/ou contrato.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto deste documento trata do fornecimento de água mineral e gás GLP, conforme estimativas anuais abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
01	Água Mineral, Galão de 20 Litros, sem gás, retornável	Galão	446
02	Água Mineral, Garrafa de 500 ml, com Gás	Garrafa	804
03	Água Mineral, Garrafa de 500 ml, sem Gás	Garrafa	2.460
04	Água Mineral, copo de 200 ml	Copo	7.680
05	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 (13 kg)	Cilindro	449
06	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P45 (45 kg)	Cilindro	200

As quantidades foram estimadas com base no consumo histórico dos últimos 12 meses e nas demandas projetadas das unidades administrativas municipais, as quais constam em anexo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Pesquisa de Mercado

Considerando que a Prefeitura não dispõe de meios para produção interna de água mineral ou gás GLP, faz-se necessária a contratação de terceiros.

6.2 Análise de Alternativas de Solução

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Alternativa 1 — Contratação unificada (água + GLP em um único contrato):

Vantagens: gestão contratual simplificada.

Desvantagens: reduz a competitividade, pois poucas empresas atuam simultaneamente nos dois mercados (água mineral e GLP); risco de concentração de mercado.

b) Alternativa 2 — Contratação parcelada em itens:

Vantagens: ampliação da competitividade, maior especialização dos fornecedores, redução de preços.

Desvantagens: gestão contratual com vários contratos distintos.

c) Alternativa 3 — Locação de bebedouros com fornecimento de água:

Vantagens: modernização, controle de consumo.

Desvantagens: custo mais elevado, necessidade de infraestrutura elétrica/hidráulica e manutenção recorrente.

ANÁLISE COMPARATIVA E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as alternativas apresentadas, realizou-se a seguinte análise comparativa:

Alternativa 1 (Contratação única): Apresenta menor complexidade administrativa, porém concentra o fornecimento em um único contratado, reduzindo a competitividade e podendo elevar os custos. Além disso, a natureza diversa dos objetos (água mineral e GLP) demandaria do fornecedor capacidade técnica para ambos, restringindo o mercado.

Alternativa 2 (Parcelamento por item – lotes distintos): Permite a participação de fornecedores especializados em cada objeto, ampliando a competitividade e possibilitando melhores



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

preços. Cada item pode ser adjudicado ao fornecedor que ofertar o menor preço, gerando economia para a Administração. O parcelamento está em conformidade com o art. 40, I e §2º da Lei nº 14.133/2021, que determina o parcelamento como regra, sempre que técnica e economicamente viável.

Alternativa 3 (Contratação integrada): Elevado custo operacional e incompatível com o valor estimado da contratação. Atendendo apenas o item água mineral.

Conclusão: A Alternativa 2 é a mais vantajosa, pois:

- (a) atende ao princípio da competitividade;
- (b) permite a contratação de fornecedores especializados;
- (c) está alinhada ao art. 40 da Lei 14.133/2021;
- (d) possibilita redução de custos pelo fracionamento dos objetos.

6.3 Pesquisa no PNCP

Realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para identificação de contratações similares por outros entes públicos.

6.4 Fornecedores Potenciais Identificados

- Água Mineral: Fornecedores regionais;
- GLP P13 e P45: Distribuidoras autorizadas ANP.

6.5 Pesquisa Direta junto a Fornecedores

Realizou-se consulta direta aos fornecedores potenciais para levantamento de preços.

6.6 Resultados

Os resultados serão utilizados para compor a estimativa de valor da contratação.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

Para chegar a um valor estimado para a realização da contratação em comento, foram consultadas as seguintes fontes, em atendimento à disciplina do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021:

- PNCP;
- Preço de Mercado;

Os orçamentos para embasar esta contratação foram realizados por solicitação via e-mail para as empresas do ramo, conforme anexo.

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ R\$178.273,57 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

O valor estimado será detalhado no Termo de Referência, com base na pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para a demanda apresentada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e gás GLP, mediante Pregão Eletrônico com Registro de Preços, conforme fundamentação abaixo:

Modelo de Contratação: Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Prorrogação de Contrato: Sim, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, para contratos de fornecimento contínuo.

Subcontratação: Não.

Possível Parcelamento de Itens: Sim, em lotes distintos.

Possível Parcelamento de Fornecedores: Sim, um fornecedor para cada item.

Requisitos da Contratação: Especificados neste documento e detalhados em Termo de Referência.

Prazo de Vigência: 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Início da Vigência: Assinatura do contrato.

Prazo de Entrega: Conforme cronograma de entregas e atendimentos emergenciais.

Dotação Orçamentária: A ser empenhada mensalmente/anualmente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

8.1 Fluxo da Solução

- 8.1.1 — Emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante;
- 8.1.2 — Entrega do produto no prazo estipulado;
- 8.1.3 — Conferência e atesto pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4 — Emissão da nota fiscal;
- 8.1.5 — Pagamento em até 30 dias após a aprovação;
- 8.1.6 — Atendimento a emergências conforme procedimento específico.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, discorre em seu Art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, e art. 40, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o parcelamento do objeto em itens:

- Item 1 — Água Mineral, sem gás: galões de 20l;
- Item 2 – Água Mineral, com gás: garrafas de 500ml;
- Item 3 – Água Mineral, sem gás: garrafas de 500 ml;
- Item 4 – Água Mineral, sem gás: copo de 200 ml;
- Item 5 – Gás GLP, cilindro P13 (13Kg);
- Item 6 – Gás GLP, cilindro P45 (45Kg).

Motivos do parcelamento:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

- a) Os objetos são de natureza diversa (alimentício/combustível), com regulações distintas (ANVISA vs. ANP);
- b) Ampliação da competitividade e do universo de possíveis licitantes;
- c) Melhor relação custo-benefício para a Administração;
- d) Especialização técnica de cada fornecedor em seu ramo de atuação.

NÃO se trata de hipóteses de inviabilidade de parcelamento previstas no art. 40, §3º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, pois:

- (i) não há economia de escala significativa que recomende a compra do mesmo fornecedor;
- (ii) os objetos não configuram sistema único e integrado;
- (iii) não há processo de padronização que leve a fornecedor exclusivo.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

- Garantia do fornecimento ininterrupto de água mineral e gás GLP;
- Otimização dos gastos públicos por meio de processo competitivo;
- Melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos servidores;
- Atendimento adequado aos cidadãos usuários dos serviços municipais;
- Cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- Previsibilidade orçamentária com preços registrados;
- Redução de riscos de acidentes com GLP.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP GABINETE

O gestor do contrato está diretamente ligado à relação jurídica entre contratante e contratado, ou seja, seria ele o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, juntamente com estas, a revisão de cláusulas, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte empregado público municipal:

GESTOR DO CONTRATO	JESUÉ GEROTTO
LOTADO NO CARGO	Chefe de Gabinete
MATRÍCULA	
ASSINATURA	

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fica designado como Fiscal do Contrato o seguinte empregado público municipal:

FISCAL DO CONTRATO	TULIO INAGUE
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
LOTADO NO CARGO	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA
MATRÍCULA	390-5/1
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	CARLOS CESAR GREGÓRIO MOREIRA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

DIVISÃO MUN. DE CULTURA	
LOTADO NO CARGO	DIRETOR DE SERVIÇOS
MATRÍCULA	16829-7/1
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	DENILTON VENTURIM
DIVISÃO MUN. DE ESPORTES	
LOTADO NO CARGO	TÉCNICO DESPORTIVO
MATRÍCULA	1538/5-1
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	RUTSON DIOGO GIMENEZ
DIV. MUN. DE AGRICULTURA	
LOTADO NO CARGO	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA	01/1573-3
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	MARCIA CRISTIANE GARCIA
DIVISÃO MUN. DE EDUCAÇÃO	
LOTADO NO CARGO	NUTRICIONISTA
MATRÍCULA	2206-3
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	LUIS HENRIQUE DE MATTOS REIS
GABINETE MUNICIPAL	
LOTADO NO CARGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA	169633/1
ASSINATURA	
FISCAL DO CONTRATO	NEY PERRI NETO
DIV. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
LOTADO NO CARGO	DIRETOR
MATRÍCULA	01/391-3
ASSINATURA	

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas anteriormente a execução do contrato, são elas:

- Realizar consulta formal aos fornecedores;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

- Realizar certificação orçamentária;
- Encaminhar o processo para assessoria jurídica;
- Analisar manifestação jurídica;
- Elaborar e publicar o edital;
- Assinar e publicar o contrato;
- Mapear unidades consumidoras;
- Verificar condições de recebimento dos produtos.

12 - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito deste objeto.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do §1º do Art 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de vasilhames plásticos, copos descartáveis e cilindros de gás. Como medida de mitigação, deverá ser exigida do contratado a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Especificamente para o objeto da contratação, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) O contratado deverá implementar logística reversa dos cilindros de GLP, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que os vasilhames sejam recolhidos e destinados ao fornecedor original para recarga e manutenção;
- b) Para os vasilhames de água mineral retornáveis (galões de 20L), o contratado deverá providenciar o recolhimento e reuso adequado, com higienização conforme normas da ANVISA;
- c) O contratado deverá apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE

d) A Administração promoverá campanhas internas de conscientização para evitar desperdícios do consumo e destinação correta dos descartáveis.

14-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme levantamento de mercado indicado neste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir pela **VIABILIDADE** da contratação, recomendando-se:

Campo	Descrição
Modelo de Contratação	Pregão Eletrônico — SRP
Critério de Julgamento	Menor Preço
Prorrogação de Contrato	Sim, art. 106 da Lei 14133/2021
Subcontratação	Não
Parcelamento	Sim
Prazo de Vigência	12 meses
Dotação Orçamentária	A definir

14.1 ANÁLISE DE RISCOS

Apresenta-se a seguir a análise preliminar dos riscos identificados para a presente contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021:

a) Risco de oscilação de preços do GLP: O mercado de GLP está sujeito a variações decorrentes de política de preços da Petrobrás e câmbio.

Mitigação: adoção de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, com índices setoriais específicos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP GABINETE

b) Risco de descontinuidade do fornecimento: Possibilidade de o contratado não conseguir atender à demanda por problemas logísticos ou operacionais.

Mitigação: exigência de comprovação de capacidade operacional mínima; previsão de penalidades gradativas (advertência, multa, suspensão) conforme art. 155 da Lei 14.133/2021; possibilidade de aplicação de sanção de impedimento de licitar (art. 156, IV).

c) Risco de vasilhames sem certificação INMETRO/ANVISA: Fornecimento de cilindros ou galões em desacordo com as normas.

Mitigação: exigência de comprovação documental na habilitação; inspeção visual no ato da entrega pelo fiscal do contrato; recusa do produto em caso de irregularidade.

d) Risco de desabastecimento em períodos de alta demanda: Especialmente nos meses de verão para água mineral.

Mitigação: previsão de estoque regulador mínimo de 5% nas quantidades contratadas; exigência de capacidade de atendimento emergencial em até 24 horas.

e) Risco de falha na fiscalização contratual: Ausência de acompanhamento adequado das entregas.

Mitigação: capacitação dos fiscais designados; elaboração de checklist de recebimento; registros mensais de ocorrências.

A análise detalhada dos riscos, com probabilidade, impacto e plano de resposta, será consolidada no Mapa de Riscos, documento complementar a este ETP.

Presidente Bernardes-SP, 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

JESUÉ GEROTTO

Chefe de Gabinete